

REGULAMENTO

DE VOLUNTARIADO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aprovado pela deliberação n.º 1918/2026, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 23 de julho.

Classificação da informação: PÚBLICA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º (Objeto)	4
Artigo 2.º (Definições).....	4
Artigo 3.º (Princípios orientadores)	5
Artigo 4.º (Objetivos)	5
CAPÍTULO II AGENTES DO VOLUNTARIADO SCML.....	6
Artigo 5.º (Agentes do voluntariado)	6
Artigo 6.º (Equipa do voluntariado SCML)	6
Artigo 7.º (Gestores de voluntariado)	6
Artigo 8.º (Interlocutores do voluntariado)	7
Artigo 9.º (Técnicos de enquadramento de voluntários)	7
CAPÍTULO III VOLUNTARIADO DE PROXIMIDADE	8
SECÇÃO I ENQUADRAMENTO E ACESSO	8
Artigo 10.º (Domínios e modalidades)	8
Artigo 11.º (Requisitos essenciais para o exercício do voluntariado).....	8
Artigo 12.º (Candidaturas)	8
Artigo 13.º (Admissão de voluntários)	9
SECÇÃO II CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	9
Artigo 14.º (Formação)	9
Artigo 15.º (Enquadramento dos voluntários)	9
Artigo 16.º (Programa de voluntariado).....	9
Artigo 17.º (Suspensão e cessação do trabalho voluntário).....	10
SECÇÃO III DIREITOS E DEVERES	10
Artigo 18.º (Direitos dos voluntários).....	10
Artigo 19.º (Deveres dos voluntários)	11
Artigo 20.º (Deveres da SCML).....	12
CAPÍTULO IV VOLUNTARIADO CORPORATIVO EXTERNO.....	13
SECÇÃO I ENQUADRAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXERCÍCIO	13
Artigo 21.º (Princípios gerais)	13
Artigo 22.º (Elegibilidade das entidades parceiras).....	13
Artigo 23.º (Modalidades).....	13
Artigo 24.º (Processo de adesão).....	14
Artigo 25.º (Exclusão de participantes)	14
Artigo 26.º (Suspensão, alteração, cancelamento ou cessação da ação).....	15
Artigo 27.º (Avaliação, monitorização e satisfação).....	15
SECÇÃO II RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	15
Artigo 28.º (Responsabilidades da SCML)	15
Artigo 29.º (Responsabilidades da entidade parceira)	16
Artigo 30.º (Deveres dos participantes).....	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17

Artigo 31.º (Dados pessoais)	17
Artigo 32.º (Interpretação e integração de lacunas)	17
Artigo 33.º (Norma revogatória)	17
Artigo 34.º (Entrada em vigor)	17

REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), no cumprimento da sua missão de promoção da qualidade de vida da população e da melhoria do bem-estar das pessoas, especialmente dos mais desfavorecidos, reconhece o voluntariado como um instrumento essencial de cidadania ativa, solidariedade, humanização dos serviços e reforço do impacto social da instituição.

O presente regulamento estabelece o enquadramento do voluntariado de proximidade e do voluntariado corporativo externo da SCML, assegurando boas práticas de gestão, proteção dos destinatários, valorização dos voluntários e alinhamento com princípios éticos, legais, sociais e de sustentabilidade.

O compromisso da SCML consiste em assegurar uma gestão rigorosa e coerente de todo o percurso desde o recrutamento até ao reconhecimento, garantindo a proteção dos destinatários, a valorização de quem se voluntaria e o alinhamento com os valores que guiam a SCML.

O voluntariado da SCML rege-se pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, e pelo Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro, que regulamenta aquele regime, ambos na sua redação atual.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do voluntariado de proximidade (individual) e do voluntariado corporativo externo da SCML.

Artigo 2.º (Definições)

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) **Destinatário/a** – pessoa singular, agregado familiar, grupo ou entidade que beneficia direta ou indiretamente de trabalho ou de ações de voluntariado, assumindo a qualidade de destinatário das atividades, projetos, programas ou serviços promovidos ou desenvolvidos pela SCML, em razão da sua situação social, económica, de saúde, educativa ou outro relevante no âmbito da sua missão;
- b) **Gestor/a de voluntariado** – profissional da equipa de voluntariado da SCML, responsável por acompanhar o percurso dos voluntários na SCML, desde a receção e análise das candidaturas, e por assegurar, de forma contínua, a articulação com os respetivos técnicos de enquadramento de voluntários, nos departamentos, serviços ou equipamentos de colocação;
- c) **Voluntariado** – conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos pela SCML;
- d) **Voluntariado corporativo externo** – ações de voluntariado realizadas por grupos organizados externos à SCML, alinhadas com os princípios de responsabilidade social e missão da SCML, decorrente de um planeamento conjunto, garantindo segurança e impacto social;
- e) **Voluntário/a** – pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado individual no âmbito da

SCML, não podendo essa qualidade decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a SCML, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente previstos.

2. Para efeitos do presente regulamento, não são consideradas ações de voluntariado:
- a) As atuações desinteressadas de carácter isolado e esporádico ou as que sejam determinadas por laços familiares, de amizade e de boa vizinhança;
 - b) A colaboração livre e gratuita dos utentes e respetivas famílias, na organização, funcionamento e gestão dos departamentos, serviços, equipamentos e ações da SCML;
 - c) A prestação de atividade gratuita que vise apenas a aquisição de experiência profissional;
 - d) A prestação de trabalho a favor da comunidade decorrente de decisão judicial.

Artigo 3.º **(Princípios orientadores)**

A SCML reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, promovendo e garantindo a sua autonomia e pluralismo, regendo-se pelos seguintes princípios:

- a) O **princípio da solidariedade**, que se traduz na responsabilidade de todas as pessoas pela realização dos fins do voluntariado, promovendo a centralidade dos respetivos destinatários e a prossecução do bem comum;
- b) O **princípio da participação**, que promove o envolvimento ativo dos voluntários, assegurando a sua escuta, valorização e participação nos processos relevantes relacionados com os domínios em que desenvolvem a sua atividade, contribuindo para a melhoria contínua das ações e para a prossecução da missão da SCML;
- c) O **princípio da cooperação**, que consiste na possibilidade da SCML em estabelecer relações e programas de ação concertada com outras organizações representativas do voluntariado;
- d) O **princípio da complementaridade**, que pressupõe que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades da SCML, estatutariamente definidas;
- e) O **princípio da gratuidade**, que pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário desenvolvido na SCML;
- f) O **princípio da responsabilidade**, que reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, atendendo às expectativas criadas nos destinatários desse trabalho voluntário, promovendo padrões de qualidade, ética, integridade, confidencialidade, transparência, corresponsabilidade e boa governação com orientação para o impacto social;
- g) O **princípio da convergência**, que determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais da SCML;
- h) O **princípio da inclusão e da igualdade**, que assegura que a atividade de voluntariado promove a igualdade de oportunidades, respeita a diversidade humana e cultural e rejeita qualquer forma de discriminação, garantindo uma participação acessível e inclusiva para voluntários e destinatários.

Artigo 4.º **(Objetivos)**

Constituem objetivos do voluntariado da SCML:

- a) Apoiar e complementar a ação desenvolvida pela SCML na prossecução da sua missão, contribuindo para uma maior humanização e diversidade;

- b) Fomentar o exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, criando condições para que cada pessoa possa participar em atividades de interesse social e comunitário;
- c) Reforçar o impacto social da SCML junto da comunidade;
- d) Sensibilizar a sociedade civil para a importância do voluntariado na melhoria das condições de vida e do bem-estar social.

CAPÍTULO II

AGENTES DO VOLUNTARIADO SCML

Artigo 5.º **(Agentes do voluntariado)**

Nos termos do presente regulamento são considerados agentes do voluntariado da SCML:

- a) A equipa do voluntariado SCML;
- b) O/A gestor/a de voluntariado;
- c) Os interlocutores do voluntariado;
- d) Os técnicos de enquadramento de voluntários.

Artigo 6.º **(Equipa do voluntariado SCML)**

Compete à equipa do voluntariado SCML, nomeadamente:

- a) Promover e apoiar o voluntariado, complementando e apoiando a ação desenvolvida pela SCML nos domínios da ação social, saúde, educação, ensino e cultura e outros compatíveis com a sua missão;
- b) Definir e promover a estratégia de voluntariado na SCML;
- c) Assegurar o processo de recrutamento e seleção e integração de voluntários, tendo em conta as suas aptidões e competências e as necessidades identificadas pelos departamentos, serviços e equipamentos da SCML;
- d) Garantir a qualidade, monitorização e melhoria contínua do voluntariado da SCML;
- e) Desenvolver e implementar um plano formação inicial, contínua e específica, tendo em vista o aperfeiçoamento da ação voluntária, especificamente no caso do voluntariado de proximidade;
- f) Produzir material de informação e comunicação que promova a tomada de consciência dos benefícios, pessoais e coletivos, da ação voluntária.

Artigo 7.º **(Gestores de voluntariado)**

Os gestores de voluntariado integram a equipa de voluntariado, competindo-lhes, para além do previsto no artigo anterior, nomeadamente:

- a) Assumir a responsabilidade direta pelo acompanhamento do percurso do/a voluntário/a que lhe for atribuído/a, desde a candidatura até à cessação do trabalho voluntário;
- b) Assegurar a estreita articulação com o/a técnico/a de enquadramento de voluntários no respetivo departamento, serviço ou equipamento da SCML;
- c) Mediar eventuais conflitos ou desajustes que possam surgir entre o/a voluntário/a e o departamento, serviço ou equipamento de enquadramento, agindo em conformidade;
- d) Monitorizar o cumprimento do programa de voluntariado em articulação com o local de colocação;

- e) Apoiar o/a voluntário/a nas suas necessidades globais dentro da SCML, garantindo que este se mantém conectado com a estratégia geral de voluntariado da SCML;
- f) Assegurar a estreita articulação com um(a) responsável pela ação de voluntariado da(s) entidade(s) interessada(s), quando se tratar de ações de voluntariado corporativo externo.

Artigo 8.º

(Interlocutores do voluntariado)

Os interlocutores do voluntariado são os dirigentes da SCML com a responsabilidade de gestão dos vários departamentos, serviços e equipamentos da SCML que integram voluntários, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Assumir o voluntariado como um recurso estratégico da SCML;
- b) Nomear o/a técnico/a de enquadramento de voluntários da respetiva estrutura orgânica;
- c) Assegurar que os voluntários têm um acompanhamento regular por parte dos técnicos de enquadramento de voluntários;
- d) Acompanhar ações de voluntariado corporativo externo que decorram nos respetivos departamentos, serviços e equipamentos.

Artigo 9.º

(Técnicos de enquadramento de voluntários)

Os técnicos de enquadramento de voluntários são os responsáveis pelo acompanhamento direto dos voluntários nos respetivos departamentos, serviços e equipamentos da SCML que integram voluntários, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Identificar e registar as necessidades do respetivo departamento, serviço ou equipamento e dos destinatários cuja satisfação possa ser assegurada com o apoio de voluntários;
- b) Participar no processo de admissão dos candidatos e promover a respetiva integração;
- c) Acordar e subscrever, antes do início do trabalho voluntário, o programa de voluntariado de cada voluntário/a;
- d) Assegurar que as funções dos voluntários e dos profissionais se complementam e não se sobrepõem nem conflituam entre si;
- e) Acompanhar os voluntários, exercendo supervisão direta, através da gestão, orientação e treino da ação específica dos mesmos;
- f) Programar e realizar reuniões periódicas com os voluntários e a equipa alargada, de modo a fomentar o sentimento de pertença, prevenir conflitos e promover a valorização, o incentivo e o reconhecimento da atividade realizada;
- g) Identificar as necessidades formativas dos voluntários;
- h) Avaliar o trabalho voluntário e dar conhecimento dessa avaliação aos voluntários;
- i) Articular com o/a gestor/a de voluntariado para reporte de assiduidade, partilha de avaliações e identificação de necessidades do/a voluntário/a.

CAPÍTULO III

VOLUNTARIADO DE PROXIMIDADE

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO E ACESSO

Artigo 10.º

(Domínios e modalidades)

1. A SCML promove o voluntariado de proximidade nos domínios de intervenção da sua atividade, nomeadamente, ação social, saúde, educação, ensino, cultura e outros compatíveis com a sua missão.
2. O voluntariado da SCML pode desenvolver-se por projetos específicos, sujeitos a regulamentação complementar.
3. São consideradas as seguintes modalidades de voluntariado:
 - a) Presencial ou remoto;
 - b) Pontual (ações únicas) ou contínuo;
 - c) Tradicional (que não requiere competências técnicas específicas aos voluntários) ou baseado em competências técnicas.

Artigo 11.º

(Requisitos essenciais para o exercício do voluntariado)

Para o exercício do voluntariado na SCML, é requerido aos candidatos e voluntários:

- a) Dispor de disponibilidade temporal adequada aos projetos da SCML;
- b) Conhecer, respeitar e observar as regras de funcionamento da SCML;
- c) Possuir aptidão física, psíquica e comportamental adequada ao exercício das atividades a desempenhar, não sendo exigida qualificação técnica específica;
- d) Aceitar e cumprir as orientações dos técnicos de enquadramento de voluntários e reconhecer os limites da sua ação, respeitando os limites inerentes ao exercício da atividade voluntária e às funções que lhe forem atribuídas;
- e) Ter idade mínima de 16 anos, devendo os candidatos menores de 18 anos apresentar autorização expressa do respetivo representante legal ou, em caso de responsabilidades parentais conjuntas, de ambos os progenitores, mediante documento escrito;
- f) Frequentar as ações de formação consideradas necessárias ao exercício da atividade de voluntariado, tal como definido no artigo 14.º do presente regulamento;
- g) Evidenciar idoneidade para o exercício das atividades, sempre que a natureza das mesmas o justifique, comprovada nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 12.º

(Candidaturas)

1. A candidatura ao voluntariado da SCML é apresentada através dos canais estabelecidos pela SCML, preferencialmente digitais.
2. A apresentação da candidatura implica o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à gestão do processo de candidatura e do programa de voluntariado, nos termos da legislação aplicável.
3. A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à admissão como voluntário/a da SCML.

Artigo 13.º
(Admissão de voluntários)

1. O processo de admissão como voluntário/a da SCML compreende as seguintes etapas:
 - a) Receção das candidaturas;
 - b) Apreciação das candidaturas, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11.º do presente regulamento;
 - c) Decisão de admissão ou de não admissão das candidaturas;
 - d) Realização de sessão de formação ou de enquadramento inicial;
 - e) Designação do/a respetivo/a gestor/a de voluntariado;
 - f) Realização da entrevista inicial de seleção pela equipa de voluntariado SCML;
 - g) Aceitação da proposta de atividade voluntária pelo/a candidato/a a voluntário/a;
 - h) Realização de entrevista final de seleção e acolhimento no local onde se vai desenvolver o trabalho voluntário;
 - i) Apresentação do certificado do registo criminal, sempre que legalmente exigido para o exercício do trabalho voluntário;
 - j) Assinatura do programa de voluntariado acordado, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
2. No âmbito de projetos específicos de voluntariado podem ser adaptados, ou mesmo excluídos, algumas das etapas constantes no número anterior, mediante aprovação do/a dirigente da SCML competente.

SECÇÃO II
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 14.º
(Formação)

1. A SCML proporciona a todos os voluntários uma formação inicial que inclui o conhecimento da história, cultura, organização e missão da instituição, bem como temas relevantes para o exercício do voluntariado.
2. Os voluntários têm também acesso a formação contínua e específica, orientada para a atualização de conhecimentos e para a melhoria da qualidade da ação voluntária desenvolvida.

Artigo 15.º
(Enquadramento dos voluntários)

O enquadramento dos voluntários consiste no respetivo acompanhamento pelos agentes do voluntariado SCML, nos termos do capítulo II do presente regulamento, com vista à definição, formalização e concretização do programa de voluntariado.

Artigo 16.º
(Programa de voluntariado)

A SCML e o/a voluntário/a acordam, entre si, um programa de voluntariado, do qual constam:

- a) A definição do âmbito da ação voluntária, em função do perfil do/a voluntário/a e dos domínios de atividade previamente definidos pela SCML;
- b) Os critérios de participação nas atividades desenvolvidas pela SCML, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de suspensão e cessação do trabalho voluntário;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvida o trabalho voluntário, nas situações em que este é exercido presencialmente;

- d) Os sistemas de informação e de orientação para a realização das tarefas relativas ao trabalho voluntário;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) As ações de formação previstas para o bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A identificação nominal do/a voluntário/a e as condições de emissão do respetivo certificado de participação;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a SCML e o/a voluntário/a.

Artigo 17.º

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O/A voluntário/a que pretenda suspender ou cessar o seu trabalho voluntário, deve informar, por escrito, o/a seu/sua técnico/a de enquadramento e a equipa do voluntariado SCML, através do seu gestor/a de voluntariado, com antecedência mínima de 15 dias, caso o motivo da suspensão ou da cessação seja previsível.
2. Quando o motivo não seja previsível, a comunicação deve ser feita no prazo máximo de 5 dias, após a data da suspensão ou da cessação.
3. A SCML pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a, sempre que:
 - a) A alteração dos objetivos ou das práticas institucionais da SCML o justifique;
 - b) Existam motivos éticos ou de conduta desadequados, avaliados em função das circunstâncias de cada caso;
 - c) Se verifique um absentismo superior a 3 meses consecutivos, justificados e/ou injustificados, ou se constatem dificuldades reiteradas em observar as regras e procedimentos institucionais;
 - d) Se verifique um incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado acordado;
 - e) Se verifique conduta imprópria grave, nomeadamente estar sob o efeito de drogas ou álcool, ou cometer algum crime tipificado na lei contra os destinatários, profissionais ou serviços;
 - f) Se se comprovar que recebeu, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, seja ela patrimonial, incluindo gratificações, presentes ou donativos, ou não patrimonial, de qualquer destinatário/a, seu familiar ou pessoa de referência, nomeadamente com o objetivo de influenciar indevidamente a sua atuação no contexto do trabalho voluntário.
4. A suspensão ou a cessação da atividade do/a voluntário/a determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do/a voluntário/a à SCML ou, se aplicável, à entidade responsável pela sua emissão.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 18.º

(Direitos dos voluntários)

1. São direitos dos voluntários, nomeadamente:
 - a) Desenvolver o trabalho voluntário de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - b) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
 - c) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - d) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em emergências, calamidade pública ou equiparadas;

- e) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - f) Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a;
 - g) Beneficiar do seguro social voluntário, caso não esteja abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
 - h) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - i) Estar coberto/a pelos riscos a que está sujeito e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício do seu trabalho voluntário, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
 - j) Ter acesso a títulos de transportes quando a necessidade de deslocação resultar do acompanhamento de destinatários em diligências externas e o/a técnico/a de enquadramento o autorizar;
 - k) Ter acesso a refeição gratuita no local onde realiza o trabalho voluntário ou no refeitório dos serviços centrais da SCML, quando as condições do exercício da atividade o justifiquem e o/a técnico/a de enquadramento o solicitar;
 - l) Participar e acordar com a SCML um programa de voluntariado que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
 - m) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
 - n) Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela SCML, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela mesma;
 - o) Ver reconhecido o trabalho voluntário desenvolvido;
 - p) Participar em eventos organizados ou patrocinados pela SCML;
 - q) Recorrer ao canal de denúncias da SCML, em igualdade de condições com trabalhadores e demais colaboradores da SCML, para comunicar qualquer situação de assédio, discriminação, abuso ou outra conduta imprópria de que tenha conhecimento no contexto da sua atividade de voluntariado.
2. O cartão de identificação de voluntário/a previsto na alínea f) do anterior n.º 1, cumpre o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro.

Artigo 19.º
(Deveres dos voluntários)

São deveres dos voluntários, nomeadamente:

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege o trabalho voluntário que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela venham a beneficiar;
- b) Conhecer e cumprir as normas que regulam o funcionamento da SCML e dos seus serviços, programas e projetos;
- c) Guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do trabalho voluntário e tratar com respeito todas as pessoas, sem preconceitos ou discriminação;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária, promovendo a capacitação e autonomia dos destinatários do seu trabalho voluntário;
- e) Participar nas reuniões periódicas e nos programas de formação inicial, contínua e específica para um melhor desempenho do seu trabalho voluntário;

- f) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios disponibilizados e proceder à sua devolução à SCML no momento da suspensão ou cessação do trabalho voluntário;
- g) Colaborar com os profissionais da SCML, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- h) Não assumir o papel de representante da SCML sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- i) Garantir a regularidade do trabalho voluntário, comunicando antecipadamente ao/à técnico/a de enquadramento a impossibilidade de em dado momento cumprir com essa regularidade;
- j) Reportar de imediato ao/à técnico/a de enquadramento qualquer situação de risco, abuso, negligência, assédio, discriminação ou violação de direitos dos destinatários de que tenha conhecimento no contexto do trabalho voluntário;
- k) Utilizar os elementos de identificação de voluntário/a no exercício do seu trabalho voluntário e devolvê-los no momento da suspensão ou cessação;
- l) Registar e declarar a assiduidade;
- m) Tomar conhecimento, aceitar formalmente e respeitar o Código de Ética e Conduta da SCML;
- n) Abster-se de receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, seja ela patrimonial, incluindo gratificações, presentes ou donativos, ou não patrimonial, de qualquer destinatário/a, seu familiar ou pessoa de referência, nomeadamente com o objetivo de influenciar indevidamente a sua atuação no contexto do trabalho voluntário.

Artigo 20.º
(Deveres da SCML)

São deveres da SCML, nomeadamente:

- a) Assegurar o acolhimento, enquadramento, orientação e acompanhamento dos voluntários;
- b) Proporcionar a formação necessária ao exercício do trabalho voluntário;
- c) Definir, em articulação com o/a voluntário/a, o respetivo programa de voluntariado e acompanhar a sua execução;
- d) Garantir condições adequadas de segurança e bem-estar no exercício do trabalho voluntário;
- e) Emitir o cartão de identificação de voluntário/a, nos termos legais aplicáveis;
- f) Assegurar que os voluntários da SCML estão cobertos pelos riscos a que estão sujeitos e dos prejuízos que podem provocar a terceiros no exercício do seu trabalho voluntário, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- g) Garantir o reembolso de despesas realizadas no exercício do trabalho voluntário, quando previamente autorizadas e devidamente justificadas;
- h) Promover o reconhecimento e a certificação do trabalho voluntário desenvolvido;
- i) Assegurar a proteção dos dados pessoais e a salvaguarda da dignidade, privacidade e segurança das pessoas envolvidas;
- j) Adotar as medidas necessárias à proteção da dignidade, privacidade e segurança dos destinatários, dos voluntários, dos trabalhadores/as e colaboradores da SCML.

CAPÍTULO IV
VOLUNTARIADO CORPORATIVO EXTERNO
SECÇÃO I
ENQUADRAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXERCÍCIO

Artigo 21.º
(Princípios gerais)

1. As ações de voluntariado corporativo externo são desenvolvidas no âmbito de parcerias estabelecidas entre a SCML e entidades externas, alinhadas com a missão e os valores da SCML e com boas práticas de responsabilidade social, garantindo relações éticas, respeitosas e transparentes entre todas as partes.
2. As ações de voluntariado corporativo externo têm como referência central as necessidades dos destinatários, e não os objetivos de comunicação ou imagem das entidades parceiras, assegurando a SCML que esta prioridade orienta o desenho e a avaliação de cada parceria.
3. As doações financeiras, materiais ou de outra natureza que possam ser efetuadas pelas entidades parceiras não integram as ações de voluntariado corporativo externo reguladas pelo presente regulamento, cabendo à equipa do voluntariado SCML assegurar a articulação inicial entre a entidade parceira e o serviço da SCML competente em matéria de heranças, legados e doações, sendo estas tratadas de forma específica.
4. A participação nestas ações não confere aos participantes a qualidade de voluntário/a da SCML, aplicando-se-lhes apenas as regras expressamente previstas no presente capítulo e no respetivo plano de ação.

Artigo 22.º
(Elegibilidade das entidades parceiras)

1. Podem realizar ações de voluntariado corporativo externo na SCML as entidades que, cumulativamente:
 - a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Compartilhem valores alinhados com os da SCML;
 - c) Não possuam práticas comprovadamente contrárias aos direitos humanos, ao meio ambiente ou à legislação vigente;
 - d) Cumpram as regras éticas e legais do voluntariado;
 - e) Aceitem e cumpram integralmente o disposto no presente regulamento.
2. Não serão consideradas entidades parceiras para efeitos de voluntariado corporativo externo as entidades organizadas, incluindo associações de estudantes ou estabelecimentos de ensino, que promovam a participação de alunos em ações de voluntariado fora do horário letivo ou em situações sem relação jurídica de enquadramento entre os voluntários e a entidade promotora, sendo, nestes casos, os participantes enquadrados no âmbito do voluntariado de proximidade.

Artigo 23.º
(Modalidades)

1. O voluntariado corporativo externo pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Ações presenciais ou remotas;
 - b) Ações pontuais (únicas) ou contínuas;
 - c) Ações tradicionais ou baseadas em competências.

2. As modalidades de voluntariado corporativo externo são definidas em função das necessidades da SCML, do perfil dos participantes, dos objetivos e das condições acordadas com a entidade parceira, no plano da ação de voluntariado corporativo externo elaborado e subscrito por ambas as partes.

Artigo 24.º
(Processo de adesão)

Para efeitos de participação em ações de voluntariado corporativo externo na SCML, a entidade interessada deve observar as seguintes etapas:

- a) Contactar a SCML através dos meios publicitados no sítio público da internet da SCML, demonstrando interesse na realização de ações de voluntariado na SCML;
- b) Fornecer informações essenciais, nomeadamente:
 - i. Nome e contacto do/a responsável pelo voluntariado corporativo externo da entidade;
 - ii. Número estimado de participantes;
 - iii. Tipo de atividade pretendida;
 - iv. Período e duração da ação;
 - v. Expectativas, objetivos e condições da entidade.
- c) Realizar uma reunião entre o/a gestor/a de voluntariado da SCML e o(s) representante(s) da entidade interessada para alinhamento de expectativas, definição das atividades, necessidades logísticas, perfil dos participantes e impacto esperado;
- d) Elaborar, por escrito, conjuntamente entre com a SCML, um plano da ação de voluntariado corporativo externo, o qual deve conter, nomeadamente:
 - i. A identificação da entidade parceira e do/a respetivo/a elemento de ligação;
 - ii. A descrição da ação, dos seus objetivos e das atividades a realizar;
 - iii. O cronograma com a indicação do local, data, duração e horário da ação;
 - iv. O número previsto de participantes;
 - v. As responsabilidades da SCML e da entidade parceira;
 - vi. As regras de supervisão, segurança, confidencialidade, proteção de dados e uso de imagem;
 - vii. Os recursos materiais e logísticos necessários;
 - viii. As condições de suspensão, alteração, cancelamento ou cessação da ação;
 - ix. Os indicadores de avaliação da ação e do respetivo impacto social, que permitam aferir os resultados efetivos para os destinatários e para a comunidade.

Artigo 25.º
(Exclusão de participantes)

A SCML pode determinar, a todo o tempo, a exclusão de participantes de uma ação de voluntariado corporativo externo sempre que o respetivo comportamento se revele incompatível com as normas aplicáveis, com as orientações definidas pela SCML ou com a salvaguarda da dignidade, segurança e bem-estar dos destinatários, dos demais intervenientes ou do regular funcionamento dos serviços.

Artigo 26.º

(Suspensão, alteração, cancelamento ou cessação da ação)

1. A SCML pode, a todo o tempo, suspender, alterar ou cancelar a realização de ações de voluntariado corporativo externo, por razões devidamente fundamentadas, designadamente por motivos de segurança, proteção dos destinatários, salvaguarda do regular funcionamento dos serviços, inadequação superveniente da ação, incumprimento das normas aplicáveis ou alteração das necessidades institucionais.
2. A SCML pode ainda determinar a cessação da colaboração com a entidade parceira sempre que se verifique a perda de interesse institucional, a desadequação da intervenção proposta às necessidades identificadas ou o incumprimento das condições previamente acordadas.
3. A entidade parceira pode solicitar a alteração, suspensão, cancelamento ou cessação da ação, mediante comunicação fundamentada à SCML, com a antecedência possível, sem prejuízo da necessidade de salvaguarda dos interesses dos destinatários e da normal prossecução das atividades em curso.
4. As decisões previstas nos números anteriores são comunicadas por escrito à contraparte, com a antecedência que as circunstâncias permitirem, não conferindo direito a qualquer indemnização, salvo disposição legal em contrário.
5. A alteração das condições de realização das ações de voluntariado, incluindo calendário, número de participantes, conteúdos ou locais de intervenção, pode ser determinada pela SCML, devendo ser previamente articulada com a entidade parceira sempre que tal se mostre possível.

Artigo 27.º

(Avaliação, monitorização e satisfação)

1. A SCML adota mecanismos de avaliação das ações de voluntariado corporativo externo, com o objetivo de medir o impacto social, a qualidade das atividades e o grau de satisfação das partes envolvidas.
2. Cada plano de ação de voluntariado corporativo externo inclui, obrigatoriamente, uma componente de avaliação de impacto, com indicadores definidos à partida e apurados no final de cada ação, garantindo que os resultados para os destinatários são mensuráveis e transparentes.

SECÇÃO II

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Artigo 28.º

(Responsabilidades da SCML)

Compete à SCML, nomeadamente:

- a) Designar um/a gestor/a de voluntariado da SCML, responsável pelo relacionamento com o(s) representante(s) da entidade interessada;
- b) Planear e coordenar as ações de voluntariado corporativo externo;
- c) Fornecer orientações, informações e, quando necessário, capacitação prévia;
- d) Garantir um ambiente seguro e organizado para a realização das ações;
- e) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;
- f) Zelar pela integridade física, emocional e moral dos destinatários e participantes.

Artigo 29.º

(Responsabilidades da entidade parceira)

1. Compete à entidade parceira, nomeadamente:
 - a) Designar um/a elemento de ligação responsável pelo relacionamento com a SCML, que atuará como ponto focal para comunicação, coordenação e acompanhamento das ações de voluntariado corporativo externo;
 - b) Garantir que seus colaboradores participam de forma voluntária, recebendo informação prévia sobre a natureza da ação, as regras aplicáveis e os comportamentos esperados;
 - c) Facultar à SCML as informações necessárias ao planeamento, realização e avaliação das ações de voluntariado corporativo externo;
 - d) Assegurar que os seus participantes cumprem horários, normas internas e orientações recebidas;
 - e) Colaborar com a SCML na gestão de incidentes, incumprimentos ou ocorrências verificadas durante a ação;
 - f) Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, que os seus participantes estão cobertos pelos riscos a que estão sujeitos e dos prejuízos que possam provocar a terceiros no exercício da ação de voluntariado corporativo externo, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.
2. O uso de imagens, som, vídeos ou materiais produzidos durante as ações de voluntariado corporativo externo deve:
 - a) Ser prévia e formalmente autorizado pela SCML e pelos destinatários envolvidos;
 - b) Respeitar a dignidade, privacidade e os direitos dos destinatários;
 - c) Ser regulado por cláusula específica no plano da ação de voluntariado corporativo externo, quando aplicável.

Artigo 30.º

(Deveres dos participantes)

No âmbito da ação de voluntariado corporativo externo, os participantes devem:

- a) Respeitar o presente regulamento, na parte aplicável, bem como as normas da SCML;
- b) Manter uma postura ética, respeitosa e colaborativa;
- c) Respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos dos destinatários;
- d) Preservar a confidencialidade de informações sensíveis de que possam tomar conhecimento no contexto da ação;
- e) Não captar, utilizar ou divulgar imagens, som, vídeos dos destinatários sem autorização prévia;
- f) Cumprir os horários, regras de segurança e instruções definidas para a ação;
- g) Tomar conhecimento, aceitar formalmente e respeitar o Código de Ética e Conduta da SCML.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º **(Dados pessoais)**

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a SCML, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa com o número 500 745 471 e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA, sendo o tratamento dos dados efetuado ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação aplicável, e em conformidade com a respetiva Política de Privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt.
2. Os dados pessoais tratados pela SCML são armazenados em sistemas de informação específicos ou em arquivos físicos, sendo conservados de modo a permitir a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.
3. Os prazos de conservação dos dados pessoais estão de acordo com o disposto no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML.
4. É garantido aos titulares dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, verificadas as condições legalmente previstas.
5. O exercício dos direitos referidos no número anterior pode ser feito presencialmente, junto do serviço competente da SCML em matéria de voluntariado, ou por contacto com o/a Encarregado/a de Proteção de Dados da SCML, preferencialmente através do formulário de contacto existente no site da SCML/Política de Privacidade, ou por via postal, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
6. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste, aos titulares dos dados, o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais não respeita a legislação aplicável.

Artigo 32.º **(Interpretação e integração de lacunas)**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, assim como a integração de lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

Artigo 33.º **(Norma revogatória)**

A deliberação da Mesa que aprova o presente regulamento revoga o regulamento orgânico e funcional do voluntariado da SCML, aprovado pela deliberação n.º 518/2008, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 29 de abril, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 84/2014, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 2 de outubro, e pela deliberação n.º 1366/2024, da sessão ordinária da Mesa de 21 de novembro.

Artigo 34.º **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação da Mesa da SCML que o aprova.

Aprovado pela deliberação n.º 1918/2026, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 23 de julho.